

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO TEMAN PIER
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº 38.339.353/0001-93
("Fundo").**

A **BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de Administradora Fiduciária do Fundo, pelo Ato Declaratório nº 3.087 de 06.09.1994, na qualidade de **Prestador de Serviços Essenciais do Fundo**, vem rerratificar o Regulamento do Fundo, a fim de:

- i. Ajustar a razão social do Fundo e da Classe para incluir a sufixo "Multiestratégia", conforme artigo 13, inciso V do Anexo IV da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e ratificar a inclusão do sufixo "Responsabilidade Limitada", conforme artigo 6º, § 3º da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022.

O Regulamento do Fundo e seus Anexos consolidados têm vigência retroativa datado de **08 de setembro de 2026**, e integram o presente Instrumento Particular de Alteração, na forma de anexo.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 10 de setembro de 2026.

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
"Administradora"



**REGULAMENTO DO TEMAN PIER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº
38.339.353/0001-93 – VIGENTE EM 08/09/2026.**

REGULAMENTO

DO

**TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	4
PARTE GERAL	0
1 DO FUNDO	0
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	0
3 ASSEMBLEIA GERAL	6
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	12
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	14
6 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I.....	0
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	0
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	0
3 PRESTADORES DE SERVIÇOS	0
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	4
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	12
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	14
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	19
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	20
9 COMITÊ DE DESINVESTIMENTO	22
10 ENCARGOS	24
11 FATORES DE RISCO	26
12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	35
13 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
APÊNDICE A	0
APÊNDICE B.....	0
APÊNDICE C	0
TABELA I	0

TABELA II	0
------------------------	----------

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administradora”:	significa a BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.067 de 06 de setembro de 1994.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses A, Subclasse B e Subclasse C.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo IV da Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em participações.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Ativos Financeiros”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil Central, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá

REGULAMENTO DO TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº 38.339.353/0001-93 – VIGENTE EM 08/09/2026.

	aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe Única, conforme o caso; (ii) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora e/ou Consultor Especializado; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175/22. Para fins desta definição, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus de subscrição, os certificados de depósitos de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.
“B3”:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Boletim de Subscrição”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
“BR GAAP”	significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Autorizado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.7, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Capital Comprometido”:	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.
“CCBC”	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Chamadas de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela Administradora, conforme instruído pela Gestora, o qual informará o prazo e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas por tais Cotistas.
“Classe Única”	significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.
“Contrato de Consultoria”	significa o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria do Teman Pier Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, celebrado entre o Fundo, a Administradora e o Consultor Especializado, com interveniência e anuência da Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à prestação de serviços de consultoria especializada pelo Consultor Especializado.
“Código ART ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de

**REGULAMENTO DO TEMAN PIER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº
38.339.353/0001-93 – VIGENTE EM 08/09/2026.**

	Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coinvestimento”:	Significa a composição de recursos investidos diretamente pela Classe Única na Sociedade Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, no Brasil ou no exterior, observado o disposto na <u>Cláusula 4.8</u> e seguintes do Anexo.
“Compromisso de Investimento”:	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Comunicado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.10.1 do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Conta do Fundo”:	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
“Conta da Classe Única”:	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe Única, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
“Consultor Especializado”:	significa a TEMAN CAPITAL CONSULTORIA LTDA., na qualidade de responsável pela prestação de serviços de consultoria ao Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria e deste Regulamento.
“Conflito de Interesses”:	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (iii) a Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, (iv) ao Consultor Especializado, (v) pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão da Sociedade Investida com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas; ou (vi) para terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo.

**REGULAMENTO DO TEMAN PIER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº
38.339.353/0001-93 – VIGENTE EM 08/09/2026.**

"Controle":	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados "Controlada por", "Controlador" ou "sob Controle comum com" , deverão ser lidos de forma correspondente.
"Cotas":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Cotistas":	Significa os titulares de Cotas, independente da sua classe.
"Cotista Subclasse B"	significa os titulares das Cotas da Subclasse B.
"Cotista Subclasse C"	significa os titulares das Cotas da Subclasse C.
"Cotista Inadimplente":	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no Anexo, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no Artigo 46 deste Regulamento.
"Custodiante":	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Primeira Integralização":	significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
"Despesas Alocáveis":	significa o valor geral do Capital Integralizado que será utilizado para pagamento de despesas e encargos incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe Única, incluindo Taxa de Administração, para a realização do investimento na Sociedade Investida até a data da alienação da totalidade da participação da Classe Única na Sociedade Investida.
"Dia Útil":	qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ou (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será

**REGULAMENTO DO TEMAN PIER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº
38.339.353/0001-93 – VIGENTE EM 08/09/2026.**

	postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Disputa”:	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento ou ao Anexo, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, inclusive seus sucessores a qualquer título.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 0, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Empresa de Auditoria”:	significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Gestora”:	significa a gestora de recursos do Fundo, que será a VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, sala 701, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
“Instrução CVM 578”	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“Justa Causa”:	significa, exclusivamente com relação a Gestora e ao Consultor Especializado, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM,

**REGULAMENTO DO TEMAN PIER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº
38.339.353/0001-93 – VIGENTE EM 08/09/2026.**

	confirmada por decisão judicial transitada em julgado.
“Lei Anticorrupção Brasileira”:	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“Lei das S.A.”:	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Arbitragem”:	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“Lucro do Investimento na Sociedade Investida”	significa, com relação à Sociedade Investida, o montante correspondente à (i) soma dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes de (a) recursos oriundos da alienação, total ou parcial, da participação detida pelo Fundo na Sociedade Alvo; e/ou (b) rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros ganhos, decorrentes da titularidade de valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo; subtraído dos (ii) valores correspondentes à parcela do Capital Integralizado utilizada pelo Fundo para aquisição de Valores Mobiliários emitidos pela respectiva Sociedade Investida, acrescido dos valores (a) correspondentes às Despesa Alocáveis da respectiva Sociedade Investida; e (b) recebidos do Fundo pela Gestora e pela Teman a título da remuneração prevista nos Contratos de Gestão e de Consultoria e Taxa de Ingresso, até a data do pagamento da Taxa de Sucesso.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	Significa, com relação à Classe Única, a soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, contabilizado na forma do deste Regulamento; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	Significa, com relação ao Fundo, a soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, contabilizado na forma do deste Regulamento; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
“Período de Investimento”:	significa o período em que a Classe Única poderá investir em Valores Mobiliários da Sociedade Alvo e será de 6 (seis) anos contados a partir da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, por

**REGULAMENTO DO TEMAN PIER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº
38.339.353/0001-93 – VIGENTE EM 08/09/2026.**

	orientação da gestora, após ouvido o Consultor Especializado a esse respeito
"Política de Investimento":	significa a política de investimento da Classe Única, conforme disposto na <u>Cláusula 4, do Anexo I</u> , do Regulamento.
"Prazo de Duração da Classe Única":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> do Regulamento.
"Prazo de Duração do Fundo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> do Regulamento.
"Prestadores de Serviço Essenciais":	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.
"Primeira Emissão":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.4, do Anexo I</u> do Regulamento.
"Primeira Integralização":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.
"Regulamento de Arbitragem":	significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
"Rentabilidade Preferencial":	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas da Classe Única, corrigido pela variação do IPCA, acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano.
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"SELIC":	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Sociedade Alvo":	significa a LAGUNA ONA PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.385.480/0001-04 e quaisquer sociedades por ações ou sociedades limitadas que venham a se tornar sua sucessora ou cessionária, conforme deliberação unânime de acionistas.
"Sociedade Investida":	significa a Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
"Subclasse":	significa a classe de cotas conforme as características presentes no Anexo I, equiparadas à definição de classe de cotas da Instrução CVM 578. A partir de 01 de abril de 2024, esta definição será considerada,

REGULAMENTO DO TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº 38.339.353/0001-93 – VIGENTE EM 08/09/2026.

	para todos os fins, o equivalente à Subclasse, conforme previsto na Resolução CVM 175.
"Taxa de Administração":	tem o significado disposto na Cláusula 5.1, Anexo I, do Regulamento.
"Taxa de Gestão e Consultoria":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.
"Taxa de Custódia":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.4, do Anexo I</u> , do Regulamento.
"Taxa de Sucesso":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.3, Anexo I</u> , do Regulamento.
"Teman":	Significa a Teman Capital Consultoria Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Aureliano Guimarães, 172 - 8º andar - Cj.803 , Vila Andrade, CEP 05727-160 , Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME nº 34.534.122/0001-80.
"Termo de Adesão":	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
"Tribunal Arbitral":	significa o tribunal arbitral disposto na Cláusula 6.2.1 do Anexo I, do Regulamento.
"Valores Mobiliários":	significa: (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Alvo; e (ii) cotas emitidas por fundos de investimento em participações.

* * *

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 O TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, em especial, pelo anexo normativo IV,, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**").

1.2 O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização ("**Prazo de Duração do Fundo**"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por 3 (três) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, por orientação da Gestora, após ouvido o Consultor Especializado a esse respeito.

1.3 O Fundo será constituído por 1 (uma) Classe Única de cotas ("**Classe Única**" e "**Cotas**", respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 O Fundo será administrado pela Administradora e gerido pela Gestora, observadas as competências do Comitê de Desinvestimento, bem como as competências do Consultor Especializado, previstas neste Regulamento, no Anexo I e no Contrato de Consultoria. A Administradora e a Gestora têm o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e gestão do Fundo e da Classe Única, incluindo a gestão do caixa e dos Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM e os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.2.1 Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.3 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** o registro do Cotista; **(b)** o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões do conselho consultivo, dos comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável; **(c)** o livro ou lista de presença do Cotistas em

assembleia gerais; **(d)** os pareceres dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis; **(e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

- (ii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única de cotas;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da Classe Única;
- (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) desta Cláusula 2.3, até o término de tal procedimento;
- (vii)** transferir ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme aplicável, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador fiduciário do Fundo e da Classe Única, observado o disposto neste Regulamento;
- (viii)** manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e da Classe Única custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (ix)** elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VI da Resolução CVM 175 e Capítulo X do Anexo Normativo IV;
- (x)** cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral, conforme o caso, no tocante às atividades de administração fiduciária e as orientações da Gestora;
- (xi)** na medida de suas atribuições e observado o disposto neste Regulamento, cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de administração fiduciária do Fundo e da Classe Única;
- (xii)** cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo e/ou a Classe Única;
- (xiii)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

- (xiv)** proteger e promover os interesses do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xv)** empregar, na defesa do direito do Fundo e/ou da Classe Única, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis, conforme orientação da Gestora;
- (xvi)** conforme orientação da Gestora, realizar Chamadas de Capital e amortização das Cotas;
- (xvii)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou à Classe Única;
- (xviii)** comunicar imediatamente à Gestora e ao Consultor Especializado qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à Classe Única de que tenha conhecimento;
- (xix)** informar imediatamente a Gestora e ao Consultor Especializado qualquer situação de Conflito de Interesses, ainda que potencial;
- (xx)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento; e
- (xxi)** observar as disposições deste Regulamento.

2.4 Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros do Fundo, caso aplicável.

2.4.1 Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.5 Gestão. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, são obrigações da Gestora, sem prejuízo das obrigações da Administradora:

- (i)** apoiar a Sociedade Investida, em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe Única e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, consultando previamente a opinião do Consultor Especializado, nos casos em que necessária, conforme previsto neste Regulamento;
- (ii)** avisar previamente a Administradora sobre a realização de amortização de cotas do Fundo e/ou da Classe Única e Chamadas de Capital para novos investimentos, avisando previamente o Consultor Especializado, conforme previsto neste Regulamento;

- (iii)** avisar previamente a Administradora sobre a realização de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado;
- (iv)** caso aplicável, contratar em nome do Fundo e/ou da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimento do Fundo e/ou da Classe Única;
- (v)** representar o Fundo e/ou a Classe Única, na forma da legislação aplicável, perante a Sociedade Investida e monitorar os investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, consultando previamente a opinião do Consultor Especializado, nos casos em que necessária, conforme previsto neste Regulamento;
- (vi)** elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;
- (vii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii)** fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ix)** custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo e/ou da Classe;
- (x)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xi)** transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de recursos do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- (xii)** assegurar que o Fundo e/ou a Classe Única mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV e neste Regulamento;
- (xiii)** cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral, conforme aplicável, no tocante às atividades de gestão de recursos;
- (xiv)** na medida de suas atribuições e observado o disposto neste Regulamento, cumprir e fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão do caixa e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xv)** informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- (xvi)** manter a carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (xvii)** alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento e Anexo I; e
- (xviii)** observar as disposições constantes deste Regulamento.

2.6 Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da carteira.

2.6.1 A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.7 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e/ou da Classe Única serão prestados por uma Empresa de Auditoria selecionada pela Administradora e contratada pelo Fundo.

2.7.1 Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme o caso.

2.8 É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe Única, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas reunidos em Assembleia Geral, conforme o caso;

- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi)** prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vii)** aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Sociedade Investida; ou **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii)** utilizar recursos do Fundo e/ou da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (ix)** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.9 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.10 A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i)** renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias No caso de renúncia pela Administradora ou Gestora, a renúncia deverá ser também endereçada à CVM;
- (ii)** mediante aprovação da destituição ou substituição pela Assembleia Geral nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto;
- (iii)** descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários, e

2.10.1 No caso de renúncia ou destituição, a Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, deverá permanecer no exercício de suas funções como administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso, até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

2.10.2 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger o substituto, escolhido a partir de uma lista recomendada pela Gestora e pelo Consultor Especializado (no caso de renúncia ou

descredenciamento da Administradora) ou de uma lista recomendada pelo Consultor Especializado (no caso de renúncia ou descredenciamento da Gestora), a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: **(i)** aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; **(ii)** à CVM, no caso de descredenciamento; ou **(iii)** a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

2.10.3 No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição de um substituto.

2.10.4 Nos casos de renúncia ou destituição da Administradora de suas funções como administrador fiduciário, pela Assembleia Geral, este continuará recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, as parcelas da Taxa Administração devidas nos termos deste Regulamento, calculadas *pro rata temporis* até a data em que exercer suas respectivas funções.

2.10.4.1 Em quaisquer das hipóteses de renúncia, substituição ou destituição previstas acima, a Administradora deverá, no prazo necessário para o tempestivo cumprimento das obrigações da Classe Única e de seu substituto, bem como do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, enviar ao novo administrador fiduciário e/ou ao novo gestor de recursos todos os documentos e informações relativos às suas respectivas atividades como prestador de serviços do Fundo. O quanto aqui disposto se aplica, *mutatis mutandis*, à Gestora e ao Consultor Especializado em relação à Taxa de Gestão e Consultoria, para a hipótese de renúncia ou destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado.

2.10.5 Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado, sem Justa Causa, estes também farão jus ao recebimento da totalidade da Taxa de Sucesso devida com relação aos investimentos realizados na Sociedade Investida durante o período de sua atuação como Gestora e Consultor Especializado do Fundo, respectivamente, independentemente de qualquer pagamento de qualquer Taxa de Sucesso, taxa de desempenho ou remuneração de sucesso devida ao consultor especializado e/ou gestor substituto. De qualquer forma, a Gestora e/ou o Consultor Especializado destituído somente fará jus ao recebimento de Taxa de Sucesso se, e quando, a rentabilidade auferida pelos Cotistas exceder a Rentabilidade Preferencial. Nesta hipótese, após a destituição da Gestora e/ou o Consultor Especializado, a Taxa de Sucesso será devida e paga pela Classe Única, nos termos do Contrato de Consultoria e da Cláusula 5.3 da Parte Geral deste Regulamento.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Considerando que o Fundo é formado apenas pela Classe Única, todas as deliberações referentes ao Fundo serão automaticamente aplicáveis à Classe Única. Assim, não se faz necessária a realização de assembleia especial para a Classe Única.

3.2 Conforme estabelecido nos itens abaixo, é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras que possam ser atribuídas pela regulamentação vigente ou por este Regulamento, respeitando-se os quóruns estipulados:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observada a Cláusula 3.3 abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii) a alteração do Regulamento e/ou do Anexo, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	50% + 1 das Cotas subscritas
(iii) mediante recomendação da Gestora, a destituição ou substituição da Administradora e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos;	50% + 1 das Cotas subscritas
(iv) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe Única;	50% + 1 das Cotas subscritas
(v) a alteração do Prazo de Duração do Fundo, da Classe Única e/ou Período de Investimento da Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(vi) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	50% + 1 das Cotas subscritas
(vii) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo e/ou da Classe Única;	50% + 1 das Cotas subscritas
(viii) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ix) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou	50% + 1 das Cotas

Deliberação	Quórum
o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, conforme aplicável;	subscritas
(x) deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, e escolha de seu substituto;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado, sem Justa Causa, e escolha de seu substituto;	95% das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado, por Justa Causa, e escolha de seu substituto;	50%+1 das Cotas subscritas
(xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e/ou a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre o Fundo e/ou a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50%+1 das Cotas subscritas
(xiv) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Sucesso e/ou da Taxa de Gestão e Consultoria, inclusive na hipótese de taxa que tenha sido objeto de redução;	50%+1 das Cotas subscritas
(xv) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;	50%+1 das Cotas subscritas
(xvi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
(xvii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xviii) a aprovação da integralização das Cotas da Classe Única em ativos, bem como do laudo de avaliação do valor justo de ativos	50%+1 das Cotas subscritas

Deliberação	Quórum
utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	
(xix) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Valores Mobiliários na carteira da Classe Única ao final de seu Prazo de Duração da Classe Única, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega de ativos aos Cotistas na liquidação da Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xx) mediante recomendação da Gestora, deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento pelo período de 1 (um) ano;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxi) mediante recomendação da Gestora, deliberar a sobre a inclusão de novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de “Ativos Financeiros” previsto neste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxii) plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas subscritas presentes

3.3 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.4 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** redução de taxas devidas a prestadores de serviços.

3.4.1 As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.4 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.5 A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento)

do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.5.1 A convocação da Assembleia Geral por Cotista deverá: **(a)** ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

3.5.2 Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Parágrafo.

3.5.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.5.4 A Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.5.5 Qualquer Cotista poderá comparecer às Assembleias Gerais.

3.5.6 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de presença e deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de Conflitos de Interesses.

3.5.7 Independentemente das formalidades descritas nesta Cláusula 3.5, a Assembleia Geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

3.6 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.6.1 A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

3.6.3 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.4 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

3.6.5 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

3.6.6 O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, inscritas ou integralizadas.

3.6.7 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

3.6.8 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (*e-mail*), ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

3.7 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.7.1 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como anuência por parte do Cotista, desde que tal entendimento conste expressamente da consulta formal.

3.7.2 A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta. O prazo para resposta previsto nesta Cláusula poderá ser ampliado para cada Consulta Formal a ser realizada, conforme orientações da Gestora. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos na Cláusula 3.1 da Parte Geral deste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta. O prazo para resposta previsto neste Parágrafo poderá ser ampliado para cada Consulta Formal a ser realizada, conforme orientações da Gestora.

3.8 Não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i)** a Administradora, a Gestora ou o Consultor Especializado;
- (ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora, da Gestora ou do Consultor Especializado;

- (iii)** empresas consideradas partes relacionadas a Administradora, aa Gestora ou ao Consultor Especializado, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

3.8.1 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 3.7 acima quando:

- (i)** os únicos Cotistas da Classe Única forem as pessoas mencionadas na Cláusula 3.7 acima; ou
- (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

3.8.2 O Cotista deve informar a Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedir o respectivo Cotista de exercer seu voto, nos termos da Cláusula 3.7 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação,

3.8.3 Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que a Administradora, Gestora e o Consultor Especializado poderão votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por eles geridos, que sejam Cotistas do Fundo.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente: (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

(iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções e prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (viii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- (ix) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia dos ativos integrantes da Carteira;
- (x) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos), inclusive no que se refere a potenciais investimentos do Fundo, realizados ou não, limitadas a 1% a.a (um por cento ao ano) do capital comprometido do Fundo;
- (xi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiv) despesas da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xvi) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver;
- (xvii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xviii) Taxa de Administração, taxa de consultoria, taxa de gestão e taxa de performance devidas ao ADMINISTRADOR à ADMINISTRADORA e à GESTORA;

- (xix) montantes devidos a eventuais fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de performance; e
- (xx) taxa máxima de distribuição e taxa máxima de custódia.

4.1 Quaisquer encargos não previstos no item acima correrão por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral, conforme o caso;

5.2 A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedade Alvo, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pela Administradora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Sociedade Alvo.

5.2.3 A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.2.4 Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresse, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

5.3 A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

6.2 As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

6.2.1 O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os dois árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral ("**Tribunal Arbitral**"). Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os dois árbitros indicados pelas partes não cheguem a um

consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

6.2.2 Na hipótese de arbitragens envolvendo três ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão dois coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos dois coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os dois coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

6.2.3 Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

6.2.4 A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

6.2.5 Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência, conforme o caso.

6.2.6 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

6.2.7 As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer

autoridade reguladora.

6.2.8 Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

6.2.9 O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

6.2.10 A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

6.2.11 Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

6.2.12 Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do Parágrafo Quinto acima; ou **(iii)** obtenção de medidas de caráter

mandamental e de execução específica.

6.2.13 Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 6.2.12 acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

6.2.14 O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos na Cláusula 6.2.10 acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA DO TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2 Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização ("**Prazo de Duração da Classe Única**"). O Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por 3 (três) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, por orientação da Gestora, após ouvido o Consultor Especializado a esse respeito.

1.3 As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais que: **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas da Classe Única; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazo, condizente com a Política de Investimento da Classe Única; e **(iii)** estejam conscientes de que o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

1.3.1 As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão, consultoria de investimentos, consultoria especializada e distribuição das Cotas, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, poderão participar como Cotistas da Classe Única, desde que observado o disposto na Cláusula 1.3 acima.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, nos termos da Cláusula 8 deste Anexo I, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

- (i)** suas despesas, eventuais e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
- (ii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao

patrimônio e às atividades da Classe Única;

- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: **(a)** liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; **(b)** acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.5 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vi) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos, conforme aplicável;
- (vii) publicar, qualquer ato ou fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (viii) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Desinvestimento e/ou terceiros independentes;
- (ix) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral e as recomendações do Comitê de Desinvestimento. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV

da Resolução CVM 175;

- (iv)** diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v)** negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento da Classe Única com relação aos Ativos Alvo, aos Valores Mobiliários e aos Ativos Financeiros, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;
- (vi)** prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome da Classe Única quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe Única, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, boletins de subscrição, acordos de acionistas e cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação da Classe Única em assembleias gerais da Sociedade Investida, conforme o caso, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única, consultando previamente a opinião do Consultor Especializado, nos casos em que necessária, conforme previsto neste Regulamento;
- (vii)** monitorar os ativos integrantes da carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (viii)** cumprir as deliberações do Comitê de Desinvestimento no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (ix)** elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (x)** fornecer aos Cotistas assim requererem estudos e análises de investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xi)** custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xiii)** transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

- (xiv) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xvi) orientar a Administradora sobre a realização de amortização de cotas da Classe Única e Chamadas de Capital para novos investimentos, avisando previamente o Consultor Especializado, conforme previsto neste Anexo;
- (xvii) orientar a Administradora sobre a realização de novas emissões de cotas da Classe Única dentro do limite do Capital Autorizado;
- (xviii) apoiar a Sociedade Investida, em defesa dos interesses da Classe Única e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, consultando previamente a opinião do Consultor Especializado, nos casos em que necessária, conforme previsto neste Anexo;
- (xix) representar a Classe Única, na forma da legislação aplicável, perante a Sociedade Investida e monitorar os investimentos da Classe Única, consultando previamente a opinião do Consultor Especializado, nos casos em que necessária, conforme previsto neste Anexo;

3.2.1 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) do da Cláusula 3.2 acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.3 Além dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe Única contará com o Consultor Especializado, que será responsável por prestar consultoria à Gestora na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários que integrem a carteira da Classe Única, conforme disposto neste Anexo I.

3.3.1 O Consultor Especializado compromete-se a exercer as atividades a ele atribuídas nos termos deste Regulamento com boa-fé, transparência e diligência.

3.4 Sem prejuízo das atribuições e obrigações estabelecidas no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado deverá observar as atribuições e poderes conferidos por este Anexo I,

possuindo poderes para, em nome da Classe Única:

- (i) opinar e orientar a Gestora sobre a prospecção, seleção e negociação, em nome da Classe Única e dos ativos que componham a carteira da Classe Única;
- (ii) opinar e orientar a Gestora com relação a reinvestimentos ou desinvestimentos da Classe Única nos ativos que componham a carteira da Classe Única;
- (iii) transferir ao Fundo e à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;
- (iv) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo I aplicáveis às atividades de consultoria;
- (v) informar imediatamente à Administradora qualquer situação de conflito de interesses, ainda que potencial, na forma prevista no Regulamento, neste Anexo I e na legislação aplicável; e
- (vi) auxiliar a Gestora em todas as demais matérias e decisões relacionadas à seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários que integrem a carteira da Classe Única, sem prejuízo de outras atribuições que lhe são conferidas nos termos do Regulamento, deste Anexo I e do Contrato de Consultoria.

3.4.1 O Consultor Especializado deverá informar à Administradora e aos Cotistas quaisquer eventos que venham a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas.

3.4.2 A Gestora, em caráter excepcional e em termos a serem mutuamente acordados com o Consultor Especializado, poderá, a seu exclusivo critério, outorgar ao Consultor de Especializado ou a seus diretores, conforme o caso, poderes de representação do Fundo e/ou da Classe Única, por meio de instrumento próprio, de modo que o Consultor Especializado possa exercer todas as atividades descritas no Regulamento, neste Anexo I e no Contrato de Consultoria, incluindo, sem limitação, celebrar documentos de subscrição de Valores Mobiliários, desinvestimento, acordos de sócios e quaisquer outros documentos que sejam necessários para implementar a Política de Investimento, bem como comparecer, participar e votar, em nome da Classe Única, em assembleias de acionistas ou reuniões e/ou assembleias de quotistas das Sociedade Investida.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos, decorrente dos investimentos pela Classe Única em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo.

4.2 O objetivo de investimento da Classe Única, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. As aplicações

realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.3 O investimento na Classe Única não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administradora, Gestora, Custodiante e/ou do Consultor Especializado.

4.4 A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes.

Crítérios de Composição de Carteira

4.5 A Classe Única tem como objetivo obter rentabilidade para seus Cotistas por meio do investimento em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo, conforme orientações da Gestora, após ouvido o Consultor Especializado a esse respeito. A Política de Investimento observará os limites e condições abaixo:

4.5.1 No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo.

4.5.2 A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Ativos Financeiros, a critério da Gestora. A Assembleia Geral, mediante orientação da Gestora, após ouvido o Consultor Especializado, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Ativos Financeiros.

4.5.3 Observados os limites descritos acima, a Classe Única poderá investir a totalidade do Patrimônio Líquido da Classe Única em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de um único emissor.

4.5.4 A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, conforme definidos no Anexo Normativo IV.

4.5.5 É vedado à Classe Única a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(i)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido da Classe Única; e **(ii)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(a)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações da Sociedade Alvo com o propósito de **(x)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo pelo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(y)** alienar as ações da Sociedade Alvo no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

4.5.6 A Classe Única não poderá realizar AFAC na Sociedade Investida.

4.5.7 A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples de emissão da Sociedade Alvo, desde que: **(i)**

tais debêntures não representem, em conjunto com outros títulos de dívida, percentual superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos da Lei nº 11.312/06, e **(ii)** sejam observados os demais requisitos previstos neste Regulamento.

4.5.8 A Sociedade Investida deverá atuar nos setores de Saúde, nomeadamente nos segmentos de saúde mental, geriatria, cuidados continuados e reabilitação no Brasil. Os limites previstos na Política de Investimento não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, conforme aplicável.

4.6 Para fins de verificação do enquadramento estabelecido na Cláusula 4.5 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i)** destinados ao pagamento de encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do Capital Comprometido da Classe Única;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pela Sociedade Alvo.

4.6.1 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Política de Investimento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.6.2 O limite de composição e enquadramento da carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.7 Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente **(b)** à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou **(c)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(d)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única serão aplicados nos termos da Cláusula 4.5 deste Anexo I; e
- (iii) as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.
- (iv) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.7.1 Caso os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.7.2 A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Coinvestimentos

4.8 A Classe Única poderá realizar coinvestimentos e compor os recursos investidos pela Classe Única na Sociedade Investida com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela Administradora e/ou pela Gestora, no Brasil ou no exterior, a critério da Gestora e do Consultor Especializado, os quais, conjuntamente, decidirão sobre os termos e condições para qualquer coinvestimento na Sociedade Investida. Eventuais oportunidades de coinvestimentos poderão ser oferecidas a investidores da Classe Única, conforme orientações do Consultor Especializado à Gestora.

4.8.1 Nada neste artigo afeta, limita ou condiciona a possibilidade de a Gestora, conforme seu exclusivo critério, realizar investimentos por meio de **(i)** outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora, e/ou **(ii)** sociedade de propósito

específico ou quaisquer veículos de investimento direta ou indiretamente investidos pelo Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.527.197/0001-08 ("**Estratégia Vinci Capital Partners III**") em ações, quotas ou valores mobiliários de quaisquer sociedades cujas ações, quotas ou outros valores mobiliários tenham sido adquiridos diretamente pela Sociedade Investida, observadas as disposições de eventual acordo de acionistas.

Transações com Partes Relacionadas

4.9 Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Geral por maioria das cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo nas qual participem:

- (i) a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.10 Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula (i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Consultor Especializado.

4.10.1 O disposto na Cláusula 4.10 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem como prestadores de serviços essenciais de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

Conflito de Interesses

4.11 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de Conflito de Interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Geral será responsável por deliberar acerca de situações de Conflito de Interesses nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial Conflito de Interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Período de Investimento

4.12 Observada a regulamentação aplicável e os dispositivos neste Anexo I, a Classe Única poderá realizar investimentos na Sociedade Alvo durante o Período de Investimento, que será de 5 (cinco) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo seu término ser: **(i)** prorrogado por um período de 1 (um) ano mediante orientação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral; ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

4.12.1 Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos a Classe Única em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser, conforme orientação da Gestora e a seu exclusivo critério, após ouvido o Consultor Especializado a esse respeito: **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas; ou **(ii)** reinvestidos em Valores Mobiliários da Sociedade Alvo e/ou da Sociedade Investida, observado o prazo de reinvestimento previsto na Resolução CVM 175. Após o encerramento do Período de Investimento, salvo orientação em sentido diverso da Gestora, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas.

4.12.2 A Classe Única poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii)** sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pela Classe Única no âmbito de oferta pública (follow-on) de Sociedade Alvo;
- (iii)** sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimentos;
- (iv)** tenham sido anteriormente aprovados pela Gestora, após ouvido o Consultor Especializado a esse respeito, e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; ou
- (v)** sejam representados por valores mobiliários adicionais emitidos pela Sociedade Investida que já integrem a carteira antes do término do Período de Investimentos, incluindo com fins de preservar o valor ou expandir o investimento da Classe Única na Sociedade Investida.

4.12.3 A Gestora poderá realizar a alienação de ativos da Classe Única dentro do Período de Investimento.

4.13 O período de desinvestimento da Classe Única iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da

Classe Única.

4.13.1 Durante o período de desinvestimento, a Gestora:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe Única;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta dos Valores Mobiliários da Sociedade Investida em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação da Sociedade Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda da Sociedade Investida, a Gestora deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa.

Influência na Sociedade Investida e Critérios Mínimos de Governança Corporativa

4.14 A Classe Única deverá participar, ainda que indiretamente, no processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela **(i)** detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** celebração de acordo de acionistas; e/ou **(iii)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

4.14.1 A participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das

Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou

- (iii) no caso de Sociedade Investida listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe Única.

4.14.2 O limite de que trata a Cláusula 4.14.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pela Classe Única.

4.14.3 Caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido na Cláusula 4.14.1(iii) acima por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(i)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(ii)** comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

4.15 Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, a Sociedade Investida de capital fechado deverá necessariamente seguir as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários da Sociedade Investida;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obriga-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Custódia dos Ativos da Classe Única

4.16 Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa conforme disposto no Anexo Normativo IV, a critério da Administradora. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe Única, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração de cotas, será devida a Administradora a taxa equivalente à 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M. ("**Taxa de Administração**").

5.1.1 Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos deste Anexo I.

5.1.2 A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos à Administradora e ao Custodiante e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Anexo I e na regulamentação vigente.

5.1.3 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e observado o disposto na Cláusula 2.4 da Parte Geral do Regulamento.

5.2 Durante o período compreendido entre 25 de outubro de 2021 e o final do Prazo de Duração da Classe Única, Gestora e o Consultor Especializado farão jus ao recebimento de uma remuneração, a ser paga exclusivamente pelos Cotistas Subclasse B e Subclasse C ("**Taxa de Gestão e Consultoria**"), conforme previsto no apêndice de cada subclasse.

5.2.1 A Taxa de Gestão e Consultoria será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos deste Anexo I, e paga ao Gestor e ao Consultor Especializado conforme critério de rateio estabelecido no Contrato de Consultoria.

5.2.2 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, e diferente da Taxa de Administração

e taxa de estruturação do Administrador, que serão devidas a partir do funcionamento do Fundo, o valor devido a título de Taxa de Gestão e Consultoria será apurado a partir de 25 de outubro de 2021, sendo que o primeiro pagamento a título de Taxa de Gestão e Consultoria será efetivamente realizado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização.

5.3 Sem prejuízo da parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão e Consultoria, o Consultor Especializado e a Gestora farão jus a uma Taxa de Sucesso, devida pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, conforme previsto no apêndice de cada subclasse, a ser apurada sobre o Lucro do Investimento na Sociedade Investida, sendo que em ambos os casos a taxa de sucesso somente será devida e paga ao Consultor Especializado e a Gestora caso a rentabilidade auferida pelos Cotistas exceda a Rentabilidade Preferencial (**"Taxa de Sucesso"**).

5.3.1 O valor recebido a título de Taxa de Sucesso será pago ao Consultor Especializado e a Gestora, pela Classe Única, conforme critério de rateio definido no Contrato de Consultoria. A aplicabilidade do efetivo pagamento da Taxa de Sucesso ao Consultor Especializado e a Gestora será verificada pela Administradora **(i)** no último Dia Útil do Prazo de Duração da Classe Única; ou **(ii)** na data de realização da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação antecipada da Classe Única e, conforme aplicável, devida e paga ao Consultor Especializado e a Gestora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de liquidação da Classe Única.

5.3.2 Caso, na data de verificação da aplicabilidade do pagamento da Taxa de Sucesso, a rentabilidade auferida pelos Cotistas não exceda a Rentabilidade Preferencial após a entrega de todo e qualquer valor passível de distribuição, o Consultor Especializado e a Gestora não farão jus ao recebimento de quaisquer valores a título de Taxa de Sucesso.

5.3.3 O retorno do respectivo Cotista será calculado de acordo com o fluxo temporal dos aportes de recursos na Classe Única e recebimentos a título de pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

5.4 O Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,025% (vinte e três milésimos por cento) ao ano, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) deduzido da Taxa de Administração. (**"Taxa de Custódia"**)

5.5 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5.6 Sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração e, conforme aplicável, da Taxa de Sucesso, será cobrada dos Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C, taxa de ingresso conforme previsto no apêndice de cada subclasse, calculada com base no Capital

Comprometido do respectivo Cotista ("**Taxa de Ingresso**"), a qual será paga quando da data da primeira integralização de suas respectivas Cotas e destinada a remunerar o Consultor Especializado pelos serviços de estruturação da Classe Única.

5.7 Não será cobrada taxa de saída a ser pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.8 Para fins de esclarecimento, **(i)** a **Tabela I** deste Anexo apresenta exemplos numéricos de cálculo da Taxa de Ingresso, Taxa de Gestão e Consultoria e Taxa de Sucesso com relação aos Cotistas Subclasse B; e **(ii)** a **Tabela II** deste Anexo apresenta exemplos numéricos de cálculo da Taxa de Ingresso, Taxa de Gestão e Consultoria e Taxa de Sucesso com relação aos Cotistas Classe Única.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das cotas.

6.1.2 Os ativos e passivos da Classe Única, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

6.1.3 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 A Classe Única é composta por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam: **(i)** Cotas Subclasse A ("**Subclasse A**") ; **(ii)** Cotas Subclasse B ("**Subclasse B**") e **(iii)** Cotas Subclasse C ("**Subclasse C**").

6.2.1 Conforme estipulado nos capítulos abaixo, as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C detêm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, ressalvado:

- (i)** com relação aos Cotistas Subclasse A, os quais não pagarão quaisquer valores a título de Taxa de Ingresso, Taxa de Gestão e Consultoria e/ou Taxa de Sucesso;
- (ii)** com relação aos Cotistas Subclasse B, os quais **(a)** pagarão Taxa de Gestão e Consultoria, Taxa de Sucesso e Taxa de Ingresso; e **(b)** terão o valor pago a título de Taxa de Ingresso deduzido do valor devido a título de Taxa de Sucesso, conforme aplicável, e

- (iii) com relação aos Cotistas Subclasse C, os quais pagarão Taxa de Gestão e Consultoria, Taxa de Sucesso e Taxa de Ingresso.

6.3 Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.4 No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas, no mínimo, 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas e, no máximo, 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1,00 (um reais), totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e no máximo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Primeira Emissão**").

6.4.1 A Classe Única somente poderá iniciar suas atividades, mediante decisão da Gestora, quando da subscrição de Cotas representando, no mínimo, o montante mínimo da oferta.

6.4.2 Para a Primeira Emissão, o preço de integralização de cada Cota subscrita será equivalente ao seu preço de emissão, nos termos do ato de aprovação da Primeira Emissão e dos Compromissos de Investimento.

6.4.3 As Cotas de Primeira Emissão serão Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C e serão emitidas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação somente podendo ser subscritas por pessoas que sejam consideradas Investidores Profissionais. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cota.

6.5 No âmbito da Primeira Emissão, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático ("**Oferta Pública**").

6.6 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: **(i)** mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou **(ii)** mediante simples deliberação da Administradora, conforme instruções da Gestora e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado.

6.7 As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

6.7.1 Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas, inclusive respectivas condições de subscrição e integralização, serão detalhados no documentos de subscrição. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante colocação privada, oferta pública ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da regulamentação aplicável.

6.8 Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e

oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

6.9 A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral, poderá emitir novas Cotas no valor de até R\$ 300.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Capital Autorizado**"). Adicionalmente, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

6.9.1 A Gestora e a Administradora escolherão o critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas que representem o melhor interesse dos Cotistas. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme orientação da Gestora.

6.10 Os Cotistas, na data da deliberação sobre a nova emissão de Cotas, terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O Cotista deverá exercer o direito de preferência em até 10 (dez) dias corridos contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas.

6.10.1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) dias contados do envio de comunicado específico para este fim ("**Comunicado**"), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

6.10.2 As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora.

6.11 No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe Única, todos os Cotistas deverão assinar Boletim de Subscrição e Termo de Adesão, no qual declarará que está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

6.11.1 Adicionalmente, os Cotistas deverão celebrar o Compromisso de Investimento, por meio do qual se comprometerão, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as respectivas Cotas por ele subscritas: (i) em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, conforme orientações da Gestora, nos termos deste Anexo; e (ii) pelo respectivo preço de integralização definido no respectivo Compromisso de Investimento.

6.12 Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários e/ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos, a Administradora, conforme aplicável, de acordo com o aviso prévio e as instruções da Gestora, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe Única mediante a integralização parcial ou total das Cotas por eles subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de

Investimento.

6.12.1 As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Valores Mobiliários serão realizadas **(i)** mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas através de carta ou correio eletrônico, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data limite para depósito, e **(ii)** a qualquer momento durante o Período de Investimento, estando limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista, conforme disposto nos respectivos Compromisso de Investimento.

6.12.2 As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos da Classe Única poderão ser realizadas a qualquer momento a partir da data de subscrição de Cotas pelos Cotistas e durante todo o Prazo de Duração da Classe Única, mas não estarão limitadas ao valor subscrito pelos Cotistas.

6.12.3 O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.13 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo descrito acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; **(b)** de juros mensais de 1% (um por cento); e **(c)** dos custos de tal cobrança;
- (ii)** deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe Única devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii)** contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe Única, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e
- (iv)** convocar uma Assembleia Geral, desde que a Classe Única não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de

deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas detentores de Cotas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

6.13.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro entre: **(i)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação da Classe Única. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e econômicos, conforme previsto neste Anexo.

6.13.2 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pela Classe Única em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Gestora em sua exclusiva discricionariedade.

6.13.3 Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou moral.

6.14 A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.15 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção de alienar suas Cotas mediante notificação a Administradora e a Gestora, observado o disposto na Cláusula 6.15.2 abaixo e que os demais Cotistas não terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante.

6.15.1 Fica desde já estabelecido que os Cotistas poderão, mediante anuência da Gestora, alienar voluntariamente as Cotas por eles subscritas e não integralizadas, hipótese na qual os atuais Cotistas não gozarão de direito de preferência.

6.15.2 A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: **(i)** observância ao disposto neste Regulamento; **(ii)** comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe Única, nos termos do Regulamento; e **(iii)** aprovação da Gestora.

6.15.3 No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir

expressamente, por escrito, a Classe Única responsabilidade por todas as suas obrigações perante no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

6.15.4 Não será necessária a anuência da Gestora prevista na Cláusula 6.15.2 acima nas seguintes hipóteses: **(i)** da sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão); **(ii)** em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s); ou **(iii)** transferência pelo Cotista para suas partes relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos desta Cláusula, a Administradora e a Gestora deverão ser notificadas sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe Única para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, seja durante ou findo o Período de Investimentos da Classe Única, a critério da Gestora e observadas as disposições deste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos, incluindo mas não se limitando aqueles oriundos da alienação de Valores Mobiliários emitidos pela Sociedade Alvo e/ou recebidos a título de distribuição de dividendos ou juros sobre capital, deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas, observadas unicamente as distinções quanto à subclasse da Cota e ao disposto no 6.15 deste Anexo.

7.2.1 Após o término do Período de Investimento, sujeito à prévia instrução dada pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única. Observado o disposto na Cláusula 5.3 deste Anexo I e demais disposições deste Regulamento, qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas de uma mesma subclasse.

7.2.2 Ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

7.2.3 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

7.2.4 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

7.2.5 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, quando houver recomendação da Gestora. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 A Classe Única será liquidada quando: **(i)** da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme orientação da Gestora, que sempre ouvirá o Consultor Especializado a esse respeito; ou **(ii)** do encerramento do Prazo de Duração da Classe Única.

8.2 Na ocorrência da liquidação da Classe Única, a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável: **(i)** liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, conforme orientação da Gestora, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; **(ii)** realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e **(iii)** realizará, de acordo com as orientações e instruções da Gestora, após consultado o Consultor Especializado, a alienação dos investimentos na Sociedade Investida.

8.3 No caso de liquidação da Classe Única, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

8.4 Caso a Classe Única não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe Única possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo a Administradora, mediante orientação da Gestora, escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i)** vender os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii)** vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira

da Classe Única que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil;

- (iii) desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe Única, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175/22 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3. No caso de: **(i)** entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de Ativos Financeiros.

8.5 A liquidação da Classe Única e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração da Classe Única; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe Única, mediante orientação da Gestora.

8.6 Caso a liquidação da Classe Única seja realizada de acordo com o item (iii) da Cláusula 8.4 acima e: **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários da Sociedade Investida, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes. Fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto acima.

8.7 A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.7.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.7.2 O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula 8.7.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos

Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.8 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe Única, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora. Após o pagamento das despesas e Encargos, será pago aos Cotistas, se a Classe Única ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

8.9 Após a divisão dos ativos da Classe Única entre os Cotistas, a Administradora deverá liquidar a Classe Única, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.10 Quando do encerramento e da liquidação da Classe Única, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

9 COMITÊ DE DESINVESTIMENTO

9.1 A Classe Única possuirá 1 (um) Comitê de Desinvestimento, formado por 3 (três) membros, que terá por função auxiliar e orientar a Gestora na gestão da carteira da Classe Única em relação ao desinvestimento, total ou parcial, sobre a Sociedade Investida (incluindo venda, alienação, permuta e qualquer transação ou operação que represente uma ou resulte em cessão e transferência, a qualquer título, de participação societária de emissão da Sociedade Investida ("**Comitê de Desinvestimento**") e qualquer desinvestimento, total ou parcial, "**Desinvestimento**").

9.1.1 O Consultor Especializado possuirá direito a indicar 2 (dois) dos membros do Comitê de Desinvestimento, sendo direito da Gestora a indicação do 3º (terceiro) membro, sendo certo que os membros do Comitê de Desinvestimento exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe Única.

9.1.2 Os membros do Comitê de Desinvestimento poderão **(i)** ser substituídos, a qualquer tempo, pela parte que os houver indicado; e **(ii)** renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Administradora, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Desinvestimento, bem como aos cotistas da Classe Única, sobre tal renúncia.

9.1.3 Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Desinvestimento, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela mesma pessoa que houver indicado o membro retirante, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.2 Somente poderá ser eleito para o Comitê de Desinvestimento, independentemente de

.

quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i)** possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii)** possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial na área de investimento da Classe Única;
- (iii)** possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Desinvestimento;
- (iv)** assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v)** assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses (conforme definido neste Regulamento) sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

9.2.1 No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Desinvestimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Desinvestimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo acima.

9.3 O Comitê de Desinvestimento terá como funções:

- (i)** acompanhar, avaliar e autorizar qualquer Desinvestimento proposto pela Gestora, bem como respectivos termos e condições, sendo vedado à Gestora negociar e implementar qualquer Desinvestimento não autorizado pelo Comitê de Desinvestimento e/ou em termos distintos daqueles autorizados pelo Comitê de Desinvestimento;
- (ii)** discutir e decidir sobre os projetos e propostas de Desinvestimento apresentadas pela Gestora;
- (iii)** discutir metas e diretrizes de Desinvestimento; e
- (iv)** acompanhar o desempenho da Sociedade Investida pela Classe Única durante o desinvestimento dos Valores Mobiliários da Sociedade Investida.

9.3.1 As decisões do Comitê de Desinvestimento serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada membro do Comitê de Desinvestimento.

9.4 Os membros do Comitê de Desinvestimento reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, pela Gestora, feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com: **(i)** indicação de data, horário e local da reunião, que poderá ser realizada

.

online; e **(ii)** respectiva pauta. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Desinvestimento.

9.4.1 As reuniões do Comitê de Desinvestimento serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício, devendo a Gestora lavrar atas a serem assinadas pelos membros presentes.

9.4.2 Os membros do Comitê de Desinvestimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

9.4.3 Os membros do Comitê de Desinvestimento poderão participar de comitês de investimentos, comitê de desinvestimento ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham, ou não, por objeto o investimento em companhias de mesmo setor da Sociedade Investida.

9.4.4 Para fins de cômputo do quórum aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Desinvestimento serão considerados apenas os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções).

10 ENCARGOS

10.1 Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**"):

- (i)** a Taxa de Administração;
- (ii)** a Taxa de Gestão e Consultoria;
- (iii)** a Taxa de Sucesso;
- (iv)** a taxa máxima de distribuição;
- (v)** a Taxa de Custódia;
- (vi)** taxa de estruturação;
- (vii)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da carteira, inclusive operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (viii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ix)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- (x)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre a Classe em meio digital;
- (xi)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe;
- (xii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (xiii)** parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe no exercício de suas funções;
- (xiv)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xv)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limitação de valor;
- (xvi)** despesas inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões do Comitê de Desinvestimento ou de outros comitês ou conselhos da Classe, conforme o caso, sem limitação de valores;
- (xvii)** despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- (xviii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada à Classe, incluindo **(a)** despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou Sociedade Investida e/ou respectivas subsidiárias como proponentes de tais leilões; e **(b)** despesas relativas à **(b.1)** realização de diligências e auditorias para avaliação de potenciais investimentos ou desinvestimentos, e **(b.2)** contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento ou desinvestimento pela Classe, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo, em quaisquer dos casos descritos acima, sem limitação de valor;
- (xix)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xx)** despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xxi)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (xxii)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, conforme aplicável;

- (xxiii) despesas inerentes à constituição da Classe, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registro da Classe no CNPJ, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, incorridas pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, conforme aplicável, até 2 (dois) anos antes do registro da Classe perante a CVM, até o limite de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do capital comprometido da Classe;
- (xxiv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão e Consultoria, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xxv) despesas decorrentes de empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do;
- (xxvi) contratação da agência de classificação de risco;
- (xxvii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xxviii) despesas relacionadas à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xxix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175.

10.2 Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

11 FATORES DE RISCO

11.1 Os investimentos da Classe Única sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Sociedade Investida. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe Única apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o Cotista estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Assim, os recursos que constam na carteira da Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito de Debêntures da carteira da Classe Única.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe Única (incluindo, sem

limitação, debêntures de emissão da Sociedade Investida) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures da Sociedade Investida poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe Única poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe Única não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais;

- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe Única, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo, pela Classe Única ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, Gestora e o Consultor Especializado, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe Única ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única, a Sociedade

Investida e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única. Além disso, a reação dos investidores às condições econômicas e de mercado de outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Sociedade Investida e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas;

- (iii) **Risco de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas;
- (iv) **Risco de Diluição.** Caso a Classe Única venha a ser sócio de qualquer Sociedade Alvo, a Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A. ou do Código Civil, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Investida. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Investida no futuro e a Classe Única não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída;
- (v) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo:** A carteira da Classe Única poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de um único setor e/ou uma única Sociedade Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance do setor e à solvência da Sociedade Investida. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Investida ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez;
- (vi) **Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida.** Nos termos da regulamentação, a Classe Única deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Investida. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe Única, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe Única terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe Única e

seus Cotistas;

- (vii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.** No âmbito de suas atividades, a Sociedade Investida e, eventualmente, a própria Classe Única poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas;
- (viii) **Riscos de Liquidez Reduzida das Cotas.** A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe Única. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista neste Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista;
- (ix) **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe Única. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (x) **Risco de alteração na legislação tributária.** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Classe Única, a Sociedade Investida, Sociedade Alvo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, à Classe Única, à Sociedade Alvo, à Sociedade Investida e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto

de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Sociedade Investida e/ou Sociedade Alvo, bem como a rentabilidade dos Valores Mobiliários e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas;

- (xi) **Risco Ambiental.** A Classe Única está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos da Sociedade Investida, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe Única;
- (xii) **Risco Regulatórios e Setoriais.** A Classe Única focará seus investimentos no setor de Saúde os quais são alvo de forte regulação, e poderão sofrer impactos adversos por novas políticas públicas ou decisões de respectivos órgãos reguladores. Além disso, ambos os setores podem sofrer com desacelerações na atividade econômica que gerem maior desemprego;
- (xiii) **Financiamento da Sociedade Investida.** A Sociedade Investida poderá usar alavancagem financeira em suas operações atuais, bem como em projetos de expansão ou aquisição. Dessa forma, parte de seu sucesso negocial dependerá do acesso a linhas de financiamento atrativas, com taxas de juros baixos. Além disso, a Sociedade Investida com alavancagem elevada pode sentir de maneira mais significativa as quedas de receita ou outros fatores adversos de mercado;
- (xiv) **Risco decorrentes de Empresas de Pequeno e Médio Porte.** A Sociedade Investida, ou empresas por elas investidas, poderá ser classificada como de pequeno ou médio porte, contando com gerenciamento familiar. Dessa forma, os níveis de controles e relatórios gerenciais de tais sociedades podem apresentar falhas ou até mesmo gerar passivos ou contingências, nem sempre identificados durante os processos de diligências. A materialização desses passivos ou contingências pode acarretar perdas à Classe Única e/ou aos seus Cotistas;
- (xv) **Risco de Liquidez.** As aplicações da Classe Única em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso a Classe Única precise vender os Valores Mobiliários emitidos pela Sociedade Investida, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xvi) **Risco de Amortização em Ativos:** A Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos

mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Administradora, Gestora e/ou o Consultor Especializado não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira da Classe Única, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe Única. Ainda, o Consultor Especializado poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas;

- (xvii) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única e aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados ou rentabilidade da Classe Única;
- (xviii) **Risco de morosidade da justiça brasileira.** O Fundo, a Classe Única e a Sociedade Investida poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe Única e a Sociedade Investida obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Investida e, conseqüentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas;
- (xix) **Arbitragem.** Sem prejuízo da possibilidade de composição entre as partes, o presente Regulamento prevê a arbitragem como meio de resolução de conflitos. O envolvimento do Fundo e/ou da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo /ou da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, a Sociedade Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe Única;
- (xx) **Possibilidade de Reinvestimento.** Os recursos obtidos pela Classe Única em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedade Alvo a critério da Gestora, nos termos do Regulamento e deste Anexo. Nesse sentido, as características a Classe Única limitam a liquidez do investimento pelos

Cotistas, uma vez que: (i) a Classe Única poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe Única, observados os termos e condições do Anexo;

- (xxi) **Risco de não realização de investimentos.** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado;
- (xxii) **Risco de Governança.** Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas;
- (xxiii) **Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos ou empresas em que a Administradora, Gestora e/ou o Consultor Especializado tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única;
- (xxiv) **Inexistência de garantia de rentabilidade.** Não há garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pela Administradora, Gestora, Consultor Especializado, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pela Sociedade Investida não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser prejudicada;
- (xxv) **Demais Riscos.** O Fundo e/ou a Classe Única também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- (xxvi) **Riscos relacionados à Sociedade Investida.** A carteira da Classe Única estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer da Sociedade Investida; (ii) solvência da Sociedade Investida; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Investida; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários da Sociedade Investida; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários da Sociedade Investida. Tais riscos, se

materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe Única e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe Única no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Sociedade Investida, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe Única. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento e neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida; e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe Única e as Cotas;

(xxvii) **Risco de aprovações.** Investimentos da Classe Única em Sociedade Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe Única.

(xxviii) **A Sociedade Alvo e a Sociedade Investida estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.** As Sociedade Alvo e Sociedade Investidas estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício de Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, essas pessoas

jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores;

- (xxix) **Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária na Sociedade Investida.** A Classe Única poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única na Sociedade Investida, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessa Sociedade Investida. Nesses casos, a Classe Única, na posição de sócio minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única;
- (xxx) **Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.** A Classe Única poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir na Sociedade Investida com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora, Gestora e/ou do Consultor Especializado. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas;
- (xxxi) **Risco de restrições à negociação.** Determinados ativos componentes da carteira da Classe Única, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários da Sociedade Investida poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos

decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido da Classe Única negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2 A avaliação do valor da carteira da Classe Única será feita através da mensuração do valor justo, utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos no Anexo Normativo IV.

12.3 Além do previsto na Cláusula 6.1.2 deste Anexo I, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe Única deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i)** o valor justo da Sociedade Alvo será avaliado por meio de laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados pela Administradora;
- (ii)** Valores Mobiliários e Ativos Financeiros cujas ações sejam listadas em bolsa deverão ser contabilizados pela cotação da Sociedade Investida no fechamento do respectivo período;
- (iii)** os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iv)** os demais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora, conforme disponível em <https://funds-tmf-group.com.br/wp-content/uploads/2024/10/Manual-de-Marcacao-a-Mercado-VERSAO-FINAL-.pdf>.

12.4 As demonstrações financeiras da Classe Única, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observada a Cláusula 12.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento da Classe Única na Sociedade Investida quando a Empresa de Auditoria recomendar que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe Única, ocasião em que, sujeita à análise da

Administradora e da Gestora sobre o respectivo investimento da Classe Única na Sociedade Investida, o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido.

12.5 A Administradora é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata o inciso (i) do Parágrafo Terceiro deste Artigo 57 e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

12.6 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

12.7 As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

12.8 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a)** um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii)** elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (c)** sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (d)** as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (e)** haja aprovação em Assembleia Geral.

.

12.9 As demonstrações contábeis referidas no item (ii) da Cláusula 12.8 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 60 (sessenta) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

12.9.1 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do item (ii), alínea (c) da Cláusula 12.9 acima.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os Cotistas e o Comitê de Desinvestimento deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

APÊNDICE A
AO REGULAMENTO DO
TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice A ("Apêndice A") referente à **SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.339.353/0001-93, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Cota Subclasse A estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A no momento de novas emissões de Cotas Subclasse A terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subclasse A, na proporção de Cotas Subclasse A que possuírem, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros.

CAPÍTULO 2. REMUNERAÇÃO

2.1. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Devida e paga de acordo com Cláusula 5.1, Anexo I, do Regulamento.
Taxa de Ingresso	Não haverá Taxa de Ingresso.
Taxa de Gestão e Consultoria	Não haverá Taxa de Gestão e Consultoria.
Taxa de Sucesso	Não haverá Taxa de Sucesso.

APÊNDICE B

AO REGULAMENTO DO

TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice B (“**Apêndice B**”) referente à **SUCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.339.353/0001-93, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Cota Subclasse B estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B no momento de novas emissões de Cotas Subclasse B terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subclasse B, na proporção de Cotas Subclasse B que possuírem, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros.

CAPÍTULO 2. REMUNERAÇÃO

2.1. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Devida e paga de acordo com a Cláusula 5.1, Anexo I, do Regulamento.
Taxa de Ingresso	Será cobrada dos Cotistas Subclasse B a taxa de ingresso equivalente a 1% (um por cento) calculada com base no Capital Comprometido do respectivo Cotista, a qual será paga exclusivamente pelos Cotistas Subclasse B quando da data da primeira integralização de suas respectivas Cotas e destinada a remunerar o Consultor Especializado pelos serviços de estruturação da Classe Única.
Taxa de Gestão e Consultoria	Durante o período compreendido entre 25 de outubro de 2021 e o final do Prazo de Duração da Classe Única, a Gestora e o Consultor Especializado farão jus ao recebimento de remuneração, calculada da seguinte forma: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido pelo respectivo Cotista Classe Única B.
Taxa de Sucesso	O Consultor Especializado e a Gestora farão jus a uma Taxa de Sucesso, a ser apurada com relação à Sociedade Investida, equivalente

	a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e sobre o Lucro do Investimento na Sociedade Investida, sendo que a taxa de sucesso somente será devida e paga ao Consultor Especializado e a Gestora caso a rentabilidade auferida pelos Cotistas Subclasse B exceda a Rentabilidade Preferencial. Observada a necessidade de utilização de recursos disponíveis para pagamento dos Encargos da Classe Única, do total de cada distribuição realizada pela Classe Única, o valor direcionado à Taxa de Sucesso a ser paga a Gestora e ao Consultor Especializado será deduzido do montante a ser distribuído, o qual será dividido de acordo com as seguintes regras: (i) primeiro, os valores a serem distribuídos pela Classe Única aos Cotistas Subclasse B, mediante a amortização de suas respectivas Cotas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse B, serão integralmente destinados aos Cotistas Subclasse B até que tais Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) de seu respectivo Capital Integralizado, acrescido da Rentabilidade Preferencial; e (ii) uma vez atendido o disposto no item (i) acima, os valores a serem distribuídos a título de amortização de Cotas pela Classe Única aos Cotistas Subclasse B serão destinados da seguinte forma, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse B: (a) 82,5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) para os Cotistas Subclasse B e (b) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para a Taxa de Sucesso devida ao Consultor Especializado e a Gestora. Exclusivamente com relação aos Cotistas Subclasse B, será deduzido do valor a ser pago ao Consultor Especializado e a Gestora a título de Taxa de Sucesso, caso aplicável nos termos deste Regulamento, o valor pago pelo respectivo Cotista Subclasse B a título de Taxa de Ingresso, conforme numericamente exemplificado na <u>Tabela II</u>, mediante verificação a ser realizada pela Administradora.
--	--

APÊNDICE C

AO REGULAMENTO DO

TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice C (“**Apêndice C**”) referente à **SUCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.339.353/0001-93, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice C em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Cota Subclasse C estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C no momento de novas emissões de Cotas Subclasse C terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subclasse C, na proporção de Cotas Subclasse C que possuírem, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros.

CAPÍTULO 2. REMUNERAÇÃO

2.1. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Subclasse C para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Devida e paga de acordo com a Cláusula 5.1, Anexo I, do Regulamento.
Taxa de Ingresso	Será cobrada dos Cotistas Subclasse C a taxa de ingresso equivalente a 2% (dois por cento) calculada com base no Capital Comprometido do respectivo Cotista, a qual será paga exclusivamente pelos Cotistas Subclasse C quando da data da primeira integralização de suas respectivas Cotas e destinada a remunerar o Consultor Especializado pelos serviços de estruturação da Classe Única.
Taxa de Gestão e Consultoria	Durante o período compreendido entre 25 de outubro de 2021 e o final do Prazo de Duração da Classe Única, a Gestora e o Consultor Especializado farão jus ao recebimento de remuneração, calculada da seguinte forma: 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido pelo respectivo Cotista Classe Única C.
Taxa de Sucesso	O Consultor Especializado e a Gestora farão jus a uma Taxa de Sucesso, a ser apurada com relação à Sociedade Investida, equivalente

	a 20% (vinte por cento) e sobre o Lucro do Investimento na Sociedade Investida, sendo que a taxa de sucesso somente será devida e paga ao Consultor Especializado e a Gestora caso a rentabilidade auferida pelos Cotistas Subclasse C exceda a Rentabilidade Preferencial. Observada a necessidade de utilização de recursos disponíveis para pagamento dos Encargos da Classe Única, do total de cada distribuição realizada pela Classe Única, o valor direcionado à Taxa de Sucesso a ser paga a Gestora e ao Consultor Especializado será deduzido do montante a ser distribuído, o qual será dividido de acordo com as seguintes regras: (i) primeiro, os valores a serem distribuídos pela Classe Única aos Cotistas Subclasse C, mediante a amortização de suas respectivas Cotas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse C, serão integralmente destinados aos Cotistas Subclasse C até que tais Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) de seu respectivo Capital Integralizado, acrescido da Rentabilidade Preferencial; e (ii) uma vez atendido o disposto no item (i) acima, os valores a serem distribuídos a título de amortização pela Classe Única aos Cotistas Subclasse C serão destinados da seguinte forma, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse C: (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse C e (b) 20% (vinte por cento) para a Taxa de Sucesso devida ao Consultor Especializado e a Gestora.
--	--

TABELA I

**EXEMPLO DE CÁLCULO DA TAXA DE GESTÃO E CONSULTORIA, TAXA DE INGRESSO E
TAXA DE SUCESSO**

COTAS SUBCLASSE B

Exemplo 1: Cálculos para Cotista Subclasse B com Taxa de Sucesso devida

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	R\$ 100.000.000
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
C	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
D	Rentabilidade Preferencial	IPCA + 5% a.a.
E	IPCA (Hipotético)	4% a.a.
F	Despesas alocáveis	R\$ 1.200.000
G	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	3,0x
H	Taxa de Gestão e Consultoria	1,5%
I	Taxa de Ingresso	1,0%
J	Taxa de Sucesso	17,5%

Cálculo da Taxa de Gestão e Consultoria		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$K = A * C * H$	Valor da Taxa de Gestão e Consultoria	R\$ 4.500.000

Cálculo da Taxa de Ingresso		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$L = A * I$	Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 1.000.000

Cálculo da Rentabilidade Preferencial		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)

B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
$M = \frac{B}{B*((1+D)^C)}$	Capital Integralizado ajustado pela Rentabilidade Preferencial	R\$ 130.217.069

Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$N = B - F - K - L$	Capital Investido na Sociedade Alvo	R\$ 93.300.000
$(x) G$	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	3,0x
= O = N * G	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 279.900.000

Cálculo do Valor Distribuído ao Cotista Subclasse B		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 279.900.000
Como O é maior que M, a Taxa de Sucesso é devida		
$(-) B$	$(-) \text{ Capital Integralizado}$	R\$ 100.000.000
= P = (O - B)	= Lucro do Investimento na Sociedade Alvo	R\$ 179.900.000
$(x) J$	$(x) \text{ Taxa de Sucesso}$	17,5%
= Q = P * J	= Valor da Taxa de Sucesso bruta	R\$ 31.482.500
$(-) L$	$(-) \text{ Valor da Taxa de Ingresso}$	R\$ 1.000.000
= R = (Q - L)	= Valor da Taxa de Sucesso líquida	R\$ 30.482.500
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 279.900.000
$(-) R$	$(-) \text{ Valor da Taxa de Sucesso líquida}$	R\$ 30.482.500
= S = (O - R)	Valor distribuído ao Cotista Subclasse B	R\$ 249.417.500

Exemplo 2: Cálculos para Cotista Subclasse B com Taxa de Sucesso **não devida**

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	R\$ 100.000.000
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
C	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
D	Rentabilidade Preferencial	IPCA + 5% a.a.
E	IPCA (Hipotético)	4% a.a.
F	Despesas alocáveis	R\$ 1.200.000
G	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	1,3x
H	Taxa de Gestão e Consultoria	1,5%
I	Taxa de Ingresso	1,0%
J	Taxa de Sucesso	17,5%

Cálculo da Taxa de Gestão e Consultoria		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$K = A * C * H$	Valor da Taxa de Gestão e Consultoria	R\$ 4.500.000

Cálculo da Taxa de Ingresso		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$L = A * I$	Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 1.000.000

Cálculo da Rentabilidade Preferencial		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
$M = B * ((1+D)^C)$	Capital Integralizado ajustado pela Rentabilidade Preferencial	R\$ 130.217.069

Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$N = B - F - K - L$	Capital Investido na Sociedade Alvo	R\$ 93.300.000
$(x) G$	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	1,3x
$= O = N * G$	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 121.290.000

Cálculo do Valor Distribuído ao Cotista Subclasse B		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 121.290.000
	Como O é <u>menor</u> que M, a Taxa de Sucesso <u>não</u> é devida	
$(-) B$	$(-) \text{ Capital Integralizado}$	R\$ 100.000.000
$= P = (O - B)$	= Lucro do Investimento na Sociedade Alvo	R\$ 21.290.000
$(x) J$	$(x) \text{ Taxa de Sucesso}$	0%
$= Q = P * J$	= Valor da Taxa de Sucesso bruta	R\$ 0
$(-) L$	$(-) \text{ Valor da Taxa de Ingresso}$	R\$ 0
$= R = (Q - L)$	= Valor da Taxa de Sucesso líquida	R\$ 0
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 121.290.000
$(-) R$	$(-) \text{ Valor da Taxa de Sucesso líquida}$	R\$ 0
$= S = (O - R)$	Valor distribuído ao Cotista Classe Única B	R\$ 121.290.000

Os cálculos apresentados foram feitos em base anual assumindo que o Capital Comprometido foi totalmente convertido em Capital Integralizado.

* * *

TABELA II

EXEMPLO DE CÁLCULO DA TAXA GESTÃO E CONSULTORIA, TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SUCESSO

COTAS SUBCLASSE C

Exemplo 1: Cálculos para Cotista Subclasse C com Taxa de Sucesso devida

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	R\$ 100.000.000
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
C	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
D	Rentabilidade Preferencial	IPCA + 5% a.a.
E	IPCA (Hipotético)	4% a.a.
F	Despesas alocáveis	R\$ 1.200.000
G	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	3,0x
H	Taxa de Gestão e Consultoria	2,0%
I	Taxa de Ingresso	2,0%
J	Taxa de Sucesso	20,0%

Cálculo da Taxa de Gestão e Consultoria		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$K = A * C * H$	Valor da Taxa de Gestão e Consultoria	R\$ 6.000.000

Cálculo da Taxa de Ingresso		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$L = A * I$	Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 2.000.000

Cálculo da Rentabilidade Preferencial		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)

B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
$M = \frac{B}{B*((1+D)^C)}$	Capital Integralizado ajustado pela Rentabilidade Preferencial	R\$ 130.217.069

Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$N = B - F - K - L$	Capital Investido na Sociedade Alvo	R\$ 90.800.000
$(x) G$	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	3,0x
= O = N * G	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 272.400.000

Cálculo do Valor Distribuído ao Cotista Subclasse C		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 272.400.000
Como O é maior que M, a Taxa de Sucesso é devida		
$(-) B$	$(-) \text{ Capital Integralizado}$	R\$ 100.000.000
= P = (O - B)	= Lucro do Investimento na Sociedade Alvo	R\$ 172.400.000
$(x) J$	$(x) \text{ Taxa de Sucesso}$	20,0%
= Q = P * J	= Valor da Taxa de Sucesso	R\$ 34.480.000
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 279.900.000
$(-) Q$	$(-) \text{ Valor da Taxa de Sucesso}$	R\$ 34.480.000
= R = (O - Q)	Valor distribuído ao Cotista Subclasse C	R\$ 237.920.000

Exemplo 2: Cálculos para Cotista Subclasse C com Taxa de Sucesso **não devida**

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	R\$ 100.000.000
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
C	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
D	Rentabilidade Preferencial	IPCA + 5% a.a.
E	IPCA (Hipotético)	4% a.a.
F	Despesas alocáveis	R\$ 1.200.000
G	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	1,3x
H	Taxa de Gestão e Consultoria	2,0%
I	Taxa de Ingresso	2,0%
J	Taxa de Sucesso	20,0%

Cálculo da Taxa de Gestão e Consultoria		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$K = A * C * H$	Valor da Taxa de Gestão e Consultoria	R\$ 6.000.000

Cálculo da Taxa de Ingresso		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$L = A * I$	Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 2.000.000

Cálculo da Rentabilidade Preferencial		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
$M = B * ((1+D)^C)$	Capital Integralizado ajustado pela Rentabilidade Preferencial	R\$ 130.217.069

Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$N = B - F - K - L$	Capital Investido na Sociedade Alvo	R\$ 90.800.000
$(x) G$	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	1,3x
$= O = N * G$	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 118.040.000

Cálculo do Valor Distribuído ao Cotista Subclasse C		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 118.040.000
	Como O é <u>menor</u> que M, a Taxa de Sucesso <u>não</u> é devida	
$(-) B$	$(-) \text{Capital Integralizado}$	R\$ 100.000.000
$= P = (O - B)$	= Lucro do Investimento na Sociedade Alvo	R\$ 18.040.000
$(x) J$	$(x) \text{Taxa de Sucesso}$	0,0%
$= Q = P * J$	= Valor da Taxa de Sucesso	R\$ 0
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 118.040.000
$(-) Q$	$(-) \text{Valor da Taxa de Sucesso}$	R\$ 0
$= R = (O - Q)$	Valor distribuído ao Cotista Subclasse C	R\$ 118.040.000

Os cálculos apresentados foram feitos em base anual assumindo que o Capital Comprometido foi totalmente convertido em Capital Integralizado.